

lidade Portugal, nascido em 20 de Março de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9932842, com domicílio em Morões, Santiago Piães, 4690-464 Cinfães, por se encontrar acusado da prática um crime de abuso de confiança fiscal até 5000 contos, previsto e punido pelo artigo 242.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado no 3.º trimestre de 1998, por despacho de 23 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter-se apresentado a juízo e prestado termo de identidade e residência.

24 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Agostinho Jesus Pinto Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Ernestino Pinheiro*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 4349/2006 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1138/01.2PCCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson José da Silva Brito, filho de João José Lopes de Brito e de Esperança José da Silva natural de Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Junho de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12878273, com domicílio na Rua Antero de Quental, 11, Sol Nascente, 3000 Coimbra, o qual foi por sentença proferida em 24 de Maio de 2004, condenado em 250 dias de multa à taxa diária de 5 euros, num total de 1250 euros, transitada em julgado em 23 de Junho de 2004, pela prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 10 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: e a proibição do arguido obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e respectiva renovação, outros documentos, certidões ou registos, junto de autoridades ou serviços públicos, e, ainda, ordenado o arresto das respectivas contas bancárias.

15 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Correia*.

Aviso de contumácia n.º 4350/2006 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2235/99.8PCCBR, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Maria Simões Dias, filha de Delfim de Campos Dias e de Maria do Rosário Simões, natural de Assafarge, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Agosto de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4476114, com domicílio na Rua Antero de Quental, 181, cave A, 3000 Coimbra, a qual foi em 1 de Julho de 2003, condenada nas penas parcelares de um ano e seis meses de prisão, de dez meses de prisão e dois meses de prisão, tendo sido fixada a pena única, do cúmulo jurídico, em um ano e dez meses de prisão, transitada em julgado em 11 de Maio de 2004, pela prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 255.º, alínea a), e 256.º, n.º 1, alíneas a) e b), e 3.º do Código Penal, praticado em 17 de Dezembro de 1999, um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigos 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Dezembro de 1999, um crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, praticado em 17 de Dezembro de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 14 de Fevereiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto das contas bancárias, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

15 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta*.

Aviso de contumácia n.º 4351/2006 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo sumaríssimo (artigo 392.º Código de Processo Penal) n.º 139/01.5PTCBR, pendente neste Tribunal contra a arguida Célia Mafrá Fernandes, filha de Valdemar Maia Fernandes e de Júlia da Fonseca Mafrá, natural de Santa Clara, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Abril de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11835498, com domicílio em Bairro da Rosa, lote 17, 3.º, direito, 3000 Coimbra, a qual foi em 28 de Maio de 2002, condenada na sentença, a 90 dias de multa à taxa diária de 4 euros, num total de 360 euros, transitada em julgado em 31 de Maio de 2002, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Junho de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 14 de Fevereiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto das contas bancárias, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta*.

Aviso de contumácia n.º 4352/2006 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 544/01.7PBCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Filipe Paiva Barreira, filho de Gil de Jesus Barreira e de Maria Arminda da Silva Paiva Barreira, natural de Santa Clara, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Julho de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9571525, com domicílio no Largo da Capela, 14, Cruz de Morouços, 3040 Coimbra, o qual foi por sentença proferida em 20 de Novembro de 2002 condenado na pena de 120 dias de multa, à razão de 5 euros dia, num total de 600 euros, transitada em julgado em 20 de Janeiro de 2003, pela prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: e a proibição do arguido obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e respectiva renovação, outros documentos, certidões ou registos, junto de autoridades ou serviços públicos, e, ordenado o arresto das respectivas contas bancárias.

16 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Correia*.

Aviso de contumácia n.º 4353/2006 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2012/03.3PCCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Reginaldo Oliveira Nascimento, filho de Xisto Nascimento e de Aurere de Oliveira Nascimento, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 1 de Fevereiro de 1969, solteiro, titular do passaporte n.º CJ953722, com domicílio na Rua do Brasil, 62, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Junho de 2003, por despacho de 14 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

16 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Correia*.

Aviso de contumácia n.º 4354/2006 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tri-